



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.462/2019.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão consultivo e deliberativo com o objetivo de desenvolver medidas de proteção aos animais, sejam eles de grande ou pequeno porte.

**Art.2º** - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e terá como membros:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) 01 (um) representante que tenha representatividade junto às clínicas veterinárias;
- c) 01 (um) representante de Universidade que disponha do curso de Medicina Veterinária;
- d) 01 (um) representante de entidade associativa que tenha por objetivo a proteção dos animais, legalmente constituídas.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA).
- g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**§ 1º** - A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no Conselho, dar-se-á através de eleição em assembléia geral.

**§ 2º** - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover, trimestralmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - realizar campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - adotar medidas para que não ocorra o sacrifício de animais no Centro de Controle de Zoonoses, a não ser que seja estritamente necessário;

VI - elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto por parte do Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

-



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 23 de janeiro de 2019.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO**